

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS NO ESTADO DO CEARÁ - SINDHEF**, ENTIDADE COM SEDE À RUA NOGUEIRA ACIOLY, 496 – ALDEOTA - FORTALEZA - CEARÁ, E, DE OUTRO LADO O **SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ - SINFITO**, ENTIDADE SINDICAL COM SEDE NA RUA PADRE AMBRÓSIO MACHADO, 390 – VILA UNIÃO, FORTALEZA-CE., DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA E REALIZADA DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTATUTÁRIAS E COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ABAIXO-ASSINADOS, FIRMAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES SEGUINTES:

**Cláusula 1ª (Reajuste salarial)** - Fica estabelecido um reajuste salarial de 3,5% (três vírgula cinco por cento) aplicado sobre os salários de abril de 2006 a ser pago a partir de 1º(primeiro) de maio de 2007.

**Parágrafo Único** – O referido reajuste será pago em até quatro parcelas a partir da folha de pagamento subsequente ao depósito da convenção na DRT Ceará.

**Cláusula 2ª (Piso salarial)** – Fica estabelecido o piso salarial de R\$855,00(oitocentos e cinquenta e cinco reais) para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Ceará, a vigorar durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

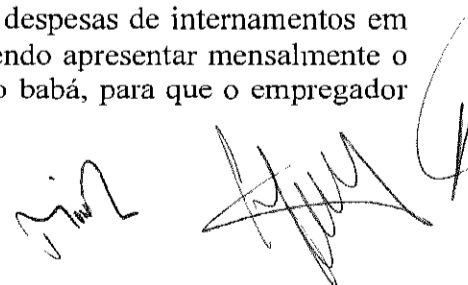
**Cláusula 3ª (Adicional de Insalubridade)** – Fica assegurado aos profissionais da categoria, independente de realização de perícia técnica ao órgão governamental responsável, adicional de insalubridade correspondente a 20%(vinte por cento) do salário mínimo vigente no país.

**Cláusula 4ª (Jornada de Trabalho)** – A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais na base territorial aos sindicatos acordantes, será de 20(vinte) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que contratados para uma jornada dupla de 40(quarenta) horas semanais a remuneração mínima de 02(dois) pisos salariais das categorias com uma insalubridade, sendo obrigatório a anotação na carteira de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Fica assegurado aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais contratados para uma jornada de 30horas semanais a remuneração de 1(um) piso salarial e meio.

**Cláusula 5ª (Auxílio Creche)** – Os estabelecimentos em que trabalham Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais deverão pagar mensalmente as que tem filho até de 06(seis) anos de idade, a importância de R\$60,00 (sessenta reais) por cada filho, para despesas de internamentos em creche ou entidade congêneres, de livre escolha do funcionário, devendo apresentar mensalmente o recibo da creche, escolinha, internato, ou empregada registrada como babá, para que o empregador





tenha documento para demonstrar o pagamento junto aos órgãos fiscalizadores de forma a não ser considerado como salário indireto.

## **Cláusula 6ª (Estabilidade)**

- a) Fica garantida a estabilidade da empregada gestante, desde quando devidamente comprovada a gravidez até 05(cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curto prazo acima nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na consolidação das leis do trabalho (CLT). A estabilidade não se aplicará em caso de contrato de experiência.
  
- b) No caso de doença profissional ou acidente de trabalho, por um período de 12 meses após o término da licença previdenciária.

**Cláusula 7ª (Proibição da contratação)** – Fica vetada a contratação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais da base territorial aos sindicatos acordantes como estagiários com salários inferiores ao previsto para a categoria profissional.

**Cláusula 8ª (Do exercício Profissional)** – Fica vetada a contratação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, ou outro profissional de nível superior ou elementar, para exercer função específica do Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, sem o devido registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

**Cláusula 9ª (Desconto Assistencial Laboral)** – No mês em que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de Contribuição Assistência, 5%(cinco por cento) da remuneração dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, associados ao sindicato.

**Parágrafo Primeiro** - O recolhimento a que se refere a cláusula acima será efetuado para o SINFITO-CE, através de cheque nominal, acompanhado de relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e suas remunerações, no prazo de 30(trinta) dias a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa de 10%(dez por cento) sobre o montante retido.

**Parágrafo Segundo** - O recolhimento que se refere a cláusula acima pode ser também depositado em nome do SINFITO-CE, conta corrente nº 140-1, agência 1956 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e enviado o comprovante de depósito e relação nominal dos contribuintes por fax.

**Cláusula 10ª (Desconto Assistencial Patronal)** - As empresas pertencentes à categoria econômica abrangidas pela presente Convenção recolherão ao SINDHEF - Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título da contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto parcelado em 12 vezes. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso à multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. Na importância da arrecadação da Contribuição assistencial serão feitos os seguintes créditos no Banco do Brasil, conta corrente nº 800121-9, agência 3655-2 – op. 003, Praça Barão do Aracati.

**Parágrafo Único:** A entidade deverá remeter ao SINDHEF - Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a Segunda via da Guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

**Cláusula 11ª (Anotações na Carteira)** – Será registrado na Carteira de Trabalho do Fisioterapeuta Ocupacional, o período em que o profissional for designado para exceder cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

**Cláusula 12ª (Adicional de Hora Extra)** – Será pago conforme a lei vigente

**Cláusula 13ª (Repouso Semanal Remunerado e Pagamento em Dobro)** – Os profissionais das categorias que atendendo as necessidades da instituição empregadora forem obrigados a prestar serviços em dia domingo, terão direito ao repouso semanal remunerado em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas. Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados que caíam em dias de semana de segunda-feira a sábado, o pagamento de diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01(um) dia de folga compensatória, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

**Cláusula 14ª (Adicional Noturno)** – O adicional noturno será pago conforme a lei vigente.

**Cláusula 15ª (Tolerância)** – As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância de 15(quinze) minutos para aferição do controle de ponto na entrada do serviço, benefício esse que não poderá exceder 03(três) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto do tempo do atraso.

**Cláusula 16ª (Comprovante de pagamento)** – Fica convencionado que os salários serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento ou contra-cheque.

**Cláusula 17ª (Gratificação Aprimoramento Profissional)** – Os Fisioterapeutas Terapeutas Ocupacionais que comprovem ter cursos de especialização, mestrado ou doutorado reconhecido pelo MEC, desde que o curso seja diretamente relacionado com a função desempenhada na empresa farão jus a gratificação de 10%(dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, não cumulativos, pagos a partir da homologação desta convenção.

**Cláusula 18ª (Da liberação de Diretores Sindicais)** – Fica facultado ao empregador a liberação de 01 (um) membro titular da diretoria executiva do sindicato, em relação ao total de entidades abrangidas por esta convenção. O referido empregado terá direito a gozar da liberação para o exercício de sua função de dirigente sindical, sem prejuízo de sua remuneração, para fins de participação nas negociações coletivas da categoria junto ao Ministério do Trabalho, Procuradoria do trabalho e na Justiça do Trabalho, conforme requerimento formal do SINFITO e desde que haja solicitação do empregado com antecedência de 03 (três) dias e que seja comprovada a sua presença no prazo de 05 (cinco) dias após a participação no evento.



**Parágrafo Único** – O sindicato profissional notificará previamente o sindicato patronal indicando o nome do diretor a ser liberado.

**Cláusula 19ª (Das Faltas)** – Serão abonadas as faltas dos profissionais mediante as seguintes situações:

- a) No caso de participação em congressos, cursos ou seminários que se prestem exclusivamente ao aprimoramento profissional em até no máximo dois eventos anuais, sendo 01 (um) por semestre, desde que haja solicitação prévia de no mínimo 15(quinze) dias e mediante apresentação do comprovante da efetiva participação no evento no prazo de 72h (setenta e duas horas) após a realização do mesmo.
- b) A participação nos eventos será limitada a 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa.
- c) No caso de consultas médicas e exames de filhos menores de 06(seis)anos, deficientes ou inválidos ou ainda de pais maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, com a devida comprovação até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao serviço.

**Cláusula 20ª (Do Salário Família)** – Para recebimentos do salário família, o emprego apresentará à empresa, cópia autenticada da certidão de nascimento do(s) filho(s) e receberá documento que comprove a entrega da referida certidão.

**Cláusula 21ª (Da Demissão Próxima à Aposentadoria)** – O profissional que for dispensado sem justa causa e que tenha mais de 05(cinco) anos de serviço e a quem concomitantemente, falte no máximo 12(doze) meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições devidas ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso que não terá natureza salarial.

**Cláusula 22ª (Alimentação)** – A partir do mês subsequente a assinatura da convenção a SAMEAC (MEAC e HUWC) fornecerão mensalmente a quantidade de tickets- alimentação pelo número de dias trabalhados no valor unitário de R\$6,00(seis reais)

**Cláusula 23ª (Auxílio Funeral)** – No caso de falecimento do empregado Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional as empresas pagarão R\$900,00(novecentos reais) a título de auxílio funeral à família do mesmo, mediante apresentação de atestado de óbito

**Cláusula 24ª (Da Convenção e Ganho)** – Nem um Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional poderá ter seus vencimentos reduzidos por motivo de aplicação desta convenção nem dela ser excluída, seja qual for o tempo de serviço ou função que desempenhe

**Cláusula 25ª (Multa Por Violação)** – Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao sindicato conveniente a multa de R\$1.000,00 (hum mil reais).

# SINDHEF – SINFITO – 2007/2008


**Parágrafo Único:** No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas das presentes do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

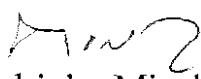
**Cláusula 26ª (Vigência)** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, iniciando de 1º de maio de 2007 e terminado em 30 de abril de 2008, surtindo eficácia 03 (três) dias após o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, para fins de registro e arquivamento.


**Cláusula 27ª (FORO DE COMPETÊNCIA)** - A controvérsias por ventura resultante da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes forem solucionadas pela partes convenentes.

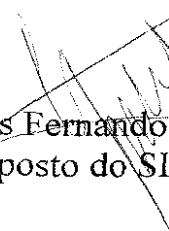
E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.

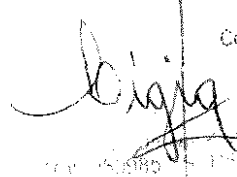
Fortaleza-CE, 10 de Dezembro de 2007.

  
Heryka Sousa Sobrinho  
Presidente do SINFITO

  
Pedrinho Minski  
Presidente do SINDHEF

  
Jardson Saraiva Cruz  
Advogado do SINDHEF

  
Luis Fernando Baum  
Preposto do SINDHEF



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
	SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, referente ao processo Nº	
CCT 46205.016323/2007-02	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº	718/2007
Data do Protocolo do depósito	09/12/07
Finaliza	13.12.07